



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59-2019 – SIAM nº 0242718/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 26765/2016/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Dragagem AM Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.935.913/0001-25		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Dragagem AM Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.935.913/0001-25		
<b>MUNICÍPIO:</b> Esmeraldas	<b>DNPM nº:</b> 830.776/2010	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção bruta (m <sup>3</sup> /ano)	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Ecoverde Projetos e Consultoria Ambiental Ltda-ME Responsável Técnico: Karen Cristine Vieira Kolansky Fernando Costa Ude	ART: 14201800000004844210 CREA/MG: 0400000208286 ART: 14201400000002113023 CREA/MG: 0400000109038		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cynthia de Paula Andrade Assessor Técnico/SUPRAM CM	5437		
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental	1.364.390-3		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 59/2019

O empreendimento Dragagem AM Ltda pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Esmeraldas – MG. Em 18 de março de 2019, sob a luz da Deliberação Normativa - DN COPAM 217/2017, foi formalizado na SUPRAM CM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 26765/2016/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 49.900 m<sup>3</sup>/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui processo DNPM nº 830.776/2010 para extração de areia e argila e será instalado na Fazenda Fortaleza, cidade de Esmeraldas, MG. A área total do empreendimento, informada no RAS, é de 50 ha, com previsão de área construída de 20 m<sup>2</sup> e 50 ha de área de lavra. O recurso humano será composto por quatro funcionários do setor de produção e um funcionário do setor administrativo. Os funcionários desenvolverão suas atividades em um turno de oito horas diárias, com uma hora de almoço, durante cinco dias da semana.

O empreendedor não apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR mas foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que o número do documento é MG-3124104-720F60A2E2234E2EA0DF005F47974BE8.

O processo produtivo ocorrerá pelo método de lavra a céu aberto, com desmonte mecânico e disposição do estéril/rejeito em pilhas. O beneficiamento será realizado através da lavagem com água para separação da areia com granulometria adequada.

Conforme FCE, haverá supressão de vegetação nativa e essa intervenção encontra-se regularizada (módulo 1, itens 11 e 11.1). Entretanto, no item 6.3 do módulo 5, o empreendedor informa não fazer uso de autorização/regularização para intervenção ambiental alegando que o processo para intervenção se encontra em andamento sob o número de protocolo 09010000094/2016. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Segundo descrito no RAS, lona e óleo diesel serão os materiais e insumos utilizados no empreendimento. A lona será utilizada no recobrimento da areia para evitar a sua dispersão. Serão utilizadas mensalmente, 100 metros de lona, sendo que estas ficarão armazenadas em local coberto e de solo impermeável. O óleo diesel será utilizado no abastecimento das



bombas e gerador, com consumo mensal de 200 litros e será acondicionado em tambores metálicos armazenados em local coberto e de solo impermeável. Ressalta-se que à página 76 dos autos do processo é relatado como medida mitigadora a não estocagem de combustível no local, embora já tenha sido informado que haverá armazenamento de combustível no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o uso de água, a geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos, processos erosivos, impactos sobre a fauna e alteração da qualidade do solo.

O uso da água pelo empreendimento será para consumo humano e processo de beneficiamento. No RAS, foi informado que o consumo médio de água para atividade humana será de 0,32 m<sup>3</sup>/dia e máximo de 0,4 m<sup>3</sup>/dia, proveniente da concessionária local. Não foi apresentado documento comprobatório do atendimento de concessionária no local, haja vista tratar-se de área rural. O consumo médio de água para o processo de beneficiamento será de 117,50 m<sup>3</sup>/dia e máximo de 146,88 m<sup>3</sup>/dia, realizado por captação superficial em corpo de água. O empreendimento possui a portaria de outorga nº 1300978/2019, emitida em 26/01/2019 e válida por 10 anos, para “Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc)”. A vazão autorizada é de 27,78 l/s por 3 horas ao dia, totalizando 300,024 m<sup>3</sup>/h, limitada às coordenadas geográficas 19°47'41,4"S e 44°15'52,3"O.

Quanto aos efluentes líquidos, consta no RAS que esses serão de natureza sanitária, doméstica e industrial. Os efluentes sanitários e domésticos serão destinados para fossa séptica com filtro e sumidouro, a ser construída. A quantidade gerada será de 0,20 m<sup>3</sup>/dia para efluentes sanitários e 0,12 m<sup>3</sup>/dia para efluentes domésticos. O efluente industrial será proveniente da água utilizada na lavagem da areia para separação do minério com granulometria adequada. A água utilizada será transportada para a bacia de decantação através de canaletas em solo e posteriormente lançada no Ribeirão Abóboras. Os efluentes oleosos provenientes da manutenção do gerador e bomba KFB, serão destinados para empresas de reciclagem (re-refino). A draga deverá possuir uma chapa coletora de óleos abaixo do motor para evitar possíveis vazamentos. Ressalta-se que a coleta do óleo para re-refino deve ser realizada por empresa licenciada para este fim.

As emissões atmosféricas serão provenientes da combustão de óleo diesel do maquinário e do tráfego de veículos dentro da área de extração. Além disso, ocorrerá a geração de poeira a partir da movimentação de máquinas e veículos por vias não pavimentadas e da ação do vento em solos expostos. Estes impactos serão mitigados por meio de cobertura periódica das vias com cascalho, manutenção periódica dos motores de maquinário, velocidade controlada dos veículos e utilização de lona na carroceria dos caminhões para evitar a dispersão de particulado.

Os resíduos sólidos serão compostos por resíduos de classes I e II-B. Os resíduos de classe I serão compostos por estopas ou panos contaminados com óleo gerados através da limpeza de possíveis vazamentos das máquinas. A previsão de geração mensal de resíduos de classe I será de aproximadamente 5 kg/mês, sendo estes armazenados em área coberta, com piso impermeável e bacia de contenção. Os resíduos domésticos, de classe II-B, serão gerados a partir das instalações sanitárias, refeitório e cozinha e a previsão de geração mensal será de aproximadamente 30 kg/mês. Esses resíduos serão separados para coleta



seletiva, em secos e úmidos, sendo armazenados em área coberta e com piso impermeável. Não foi informado a respeito dos resíduos provenientes da fossa séptica bem como a destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

O ruído gerado será proveniente do tráfego de veículos responsáveis pelo transporte da areia, que ocorrerá em horário comercial. A medida mitigadora proposta é a realização de manutenção de veículos conforme o fabricante e medição anual de ruído, a fim de determinar os valores reais.

Com relação aos processos erosivos, uma das medidas mitigadoras será o monitoramento da rede de drenagem, bem como os taludes da barragem, principalmente em épocas de chuva, a fim de evitar o rompimento ou vazamento dos rejeitos para o curso da água. Não foram informados os métodos que serão adotados para o monitoramento.

A supressão de vegetação, em geral, constitui um impacto sobre a fauna local. Consta no RAS que a vegetação já se encontra alterada por atividades antrópicas e que, dessa forma, não é esperada uma alteração significativa do comportamento da fauna no local. Também foi informado que o principal impacto deverá ser a produção de ruídos, que afetará principalmente a avifauna, ocasionando a sua migração. Como medida mitigadora para este impacto foi proposta a manutenção dos veículos conforme previsão do fabricante e medição anual de ruídos. Como o empreendedor formalizou processo de intervenção ambiental objetivando obter autorização para intervir, conclui-se que a área não é totalmente antropizada como informado no RAS. Além disso, a partir do mapa do empreendimento apresentado à página 87 dos autos do processo e imagens de satélite obtidas no Google Earth, foi verificado que a maior parte das áreas em que se requer intervenção são cobertas por vegetação nativa, havendo apenas pequena área antropizada em uma das áreas (área 3, conforme denominado no referido mapa).

Em conclusão, considerando que o empreendimento fará intervenção ambiental e não foi apresentada a respectiva DAIA e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Dragagem AM Ltda” para a atividade de “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 49.900 m<sup>3</sup>/ano no município de Esmeraldas, MG.